



GONÇALVES, REQUERIDO POR MANOEL RAIMUNDO DA SILVA - PROCESSO Nº1003391-17.2019.8.26.0248.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Indaiatuba, Estado de São Paulo, Dr(a). THIAGO MENDES LEITE DO CANTO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 31/01/2020 18:23:35, foi decretada a INTERDIÇÃO de ROMILDA RIBEIRO GONÇALVES, CPF 254.245.948-75, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Manoel Raimundo da Silva. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Indaiatuba, aos 22 de julho de 2020.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE JOEL CARDOSO, REQUERIDO POR JULIENE CARDOSO DE MORAES - PROCESSO Nº1006075-46.2018.8.26.0248.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Indaiatuba, Estado de São Paulo, Dr(a). THIAGO MENDES LEITE DO CANTO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 10/06/2020, transitada em julgado em 09/07/2020, foi decretada a INTERDIÇÃO de JOEL CARDOSO, CPF 606.670.019-72, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil, com a alteração da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência) para a prática de atos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, do Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência), nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, para assistir-lhe, o(a) Sr(a). Juliene Cardoso de Moraes. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Indaiatuba, aos 20 de julho de 2020.

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência, DE METALPULLEY INDUSTRIAL EIRELI, CNPJ n. 46.959.086/0001-85, PROCESSO Nº 1008339-36.2018.8.26.0248, JUSTIÇA GRATUITA.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Indaiatuba, Estado de São Paulo, Dr(a). THIAGO MENDES LEITE DO CANTO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 05/08/2019, foi decretada a falência da empresa METALPULLEY INDUSTRIAL EIRELI, CNPJ n. 46.959.086/0001-85, como a seguir transcrita: "Vistos METALPULLEY INDUSTRIAL EIRELI, CNPJ nº 46.959.086/0001-85, requereu sua falência, nos termos do art. 105 da Lei 11.101/05, informando que não tem capacidade para arcar com os seus compromissos, pois não possui condições mínimas de recuperar suas atividades, tendo em vista que se encontra em gravíssima e irreversível crise econômico-financeira (fls. 02/16). Juntou documentos (fls. 17/177). É o relatório. Decido. Ao que parece a requerente não tem condições de cumprir com suas obrigações, estando assim presentes os requisitos da Lei 11.101/05, porquanto estamos a tratar de sociedade empresária, que, ao que consta, está insolvente, o que torna de rigor a decretação da sua falência. Em razão disso, decreto, hoje, às 16:00 horas, a falência de METALPULLEY INDUSTRIAL EIRELI, CNPJ n. 46.959.086/0001-85, com sede à Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 531, Bairro Recreio Campestre Joia, Cidade Indaiatuba/SP, CEP: 13.346-600. 1. Para o exercício da função de administrador judicial (art. 99, IX) nomeio R4C ASSESSORIA EMPRESARIAL - WINTHER REBELLO, CAMILOTTI, CASTELLANI, CAMPOS E CARVALHO DE AGUIAR VALLIM ASSESSORIA EMPRESARIAL ESPECIALIZADA LTDA., CNPJ 19.910.500/0001-99, situada na Rua Oriente, 55, 9º andar, sala 905, Chácara da Barra, CEP 13.0907-40, Campinas, fone: (19) 3291-0909, e-mail: administrador@r4cempresarial.com.br, para os fins do art. 22, III. Intime-se o administrador, por meio de seu representante, para que, dentro do prazo de 48 horas, assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional. 1.1 O administrador judicial deverá proceder à arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como à avaliação deles, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), observando que eles ficarão sob sua guarda e responsabilidade (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, e devendo informar ao juízo se há viabilidade de continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI). 1.2) Quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, 'e', da Lei 11.101/05, deverá o administrador judicial protocolá-lo digitalmente, como incidente à falência, observando que eventuais manifestações referentes ao relatório deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente. 2) Fixo o termo legal (art. 99, II) em 90 (noventa) dias a contar do primeiro protesto. 3) Deverá o administrador informar se a relação nominal dos credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos se encontra nos autos, de modo a ser expedido o edital com a relação de credores, bem como outras providências imprescindíveis ao andamento da falência. 3.1) Deverá o sócio da falida, Osvaldo Schlogl, cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, comparecendo em cartório no prazo de 10 dias para assinar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais da falida, intimando-se, também, para tanto, o Administrador Judicial e o Ministério Público. 3.2) Ficam advertidos o sócio e administradores, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indícios de crime previsto na Lei 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII) 4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, através de e-mail a ser por ele informado e criado especificamente para este fim e informado no referido edital a ser publicado. Nesse sentido, deverá o administrador judicial informar, no prazo de 5 (cinco) dias, um e-mail criado para esse fim, que deverá constar no edital do art. 99, parágrafo único, a ser expedido. 5) Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei 11.101/05, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado 6) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma lei, ficando suspensa, também,

a prescrição 7) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI) 8) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, etc.), autorizada a comunicação on-line, imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos artigos 99, VIII, e 102. 9) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. Cumpra a serventia o quanto determinado. Intime-se o Ministério Público P.I.C. Indaiatuba, 05 de agosto de 2019."

RELAÇÃO DE CREDITORES APRESENTADA: Credores Trabalhistas: Altair Fontoura Filho 31.486,10 Amanda Aparecida Morais Nogueira 5.284,00 Dagoberto Gomes Freire 11.101,20 Edson Rodrigues da Costa 8.174,80 Edval Mauro Gasparini 36.102,45 Erica Amorim Lima 2.575,82 Gilmar dos Santos 14.058,18 Joaquim Reinaldo Castro 7.209,00 Jonailson Cassula Rocha 27.537,43 Jorai Claudino dos Santos 6.569,05 José Luiz Pereira 9.055,95 Juliana Aparecida Justo de Oliveira 24.069,14 Mário Benedito Catelani 11.135,90 Santo Silverio Pedroso 7.029,95 Vagner Casseta 9.725,75 Miguel Reais de Oliveira 4.500,00 Rogério Ferreira do Nascimento 6.000,00 Valor Total Créditos Trabalhistas 221.614,72; Credores Tributários: Estado de São Paulo ICMS em aberto período de fevereiro de 2015 a maio de 2018 298.107,59 União Federal - Simples Nacional em aberto 560.224,62 União Federal - IPI período de janeiro 2016 a maio 2018 80.964,30 União Federal - PIS período de janeiro de 2016 a maio 2018 12.146,57 União Federal - COFINS período de janeiro de 2016 a maio de 2018 56.273,41 União Federal - IRPJ período de março de 2016 a maio de 2018 22.452,70 União Federal - CSLL período de março de 2016 a maio de 2018 20.207,43 União Federal - INSS período de setembro de 2014 a maio de 2018 298.423,63 União Federal - INSS Des. Período de janeiro 2016 a maio de 2018 45.173,20 União Federal - Contribuições Sociais Retidas na Fonte período abril de 2016 a set. 2017 602,80 União Federal - IRRF período de março de 2016 a outubro de 2017 96,48 Valor Total Créditos Tributários 1.394.672,73; Credores Quirografários: Acácio José Ambiel 4.634,00 Alusil Cadinhos Industria e Com Rep. Ltda 3.275,00 Alutrat Industrial Ltda. 1.840,34 Anodcor Anodização de Alumínio Ltda 3.366,00 B.B.C Com de Gás Ltda. ME 760,00 Banco Bradesco S.A 42.787,86 Banco do Brasil S.A 128.908,88 Banco Santander Brasil S.A 99.352,20 Banco Santander Brasil S.A 182.598,93 C.E.P Associados Com e Representações de Com e Produtos para Fundição Ltda. 3.407,00 Caixa Econômica Federal 232.071,43 Centerbor Com de Borracharia e Plásticos Eireli ME 97,00 Cia Ultragaz S/A 15.084,25 Clínica Audmed Ltda 286,05 Corona Cadinhos e Ref. Ltda. 4.138,32 Corpus Saneamento e Obras Ltda 6.612,75 Doná Sociedade de Advogados 30.000,00 Drogal Farmacêutica Ltda. 980,26 E.I.C.A Ligas de Alumínio Ltda. 68.701,34 Empresa de Mineração Elias João Jorge Ltda. 638,98 Escritório Contábil Indaiá Ltda - EPP 101.322,00 Gaziola Reparação Automotiva 571,43 Helvétia Abrasivos Ltda. 285,92 Impregna do Brasil Ltda. 336,00 Ind. e Com. De Metais Capixaba Ltda. 38.828,00 Indafire Equipamentos de Combate a Incêndio Ltda EPP 965,00 Indaiá Entregas Rápidas e Urgentes Ltda. 808,70 Indaiá Extintores 1.603,09 Indaseg Com. De Equipamentos de Segurança Ltda. 725,41 Industria Metalúrgica SD Ltda - EPP 37.757,75 Job Lyne Recursos Humanos e Serviços Ltda. 3.142,66 Laborar Segurança do Trabalho 3.841,50 Lofmaq Com. Máquinas e Ferramentas Industriais Ltda. 2.655,59 Maqsoldas Comercial Ltda. 12.434,50 Maria da Gloria João e José Carlos Fernandes 55.174,90 Maria Eugência Ferreira Bertini ME 1.170,00 Mecânica Gaziola Ltda Me 1.142,86 Mineração Mandu Ind. E Com. Ltda 864,00 Minerfund Industrial e Comercial Ltda. 501,55 Moutonee Salto Fomento Mercantil 29.278,49 Nova Invesa Indaiatuba Veículos S.A 544,06 Pereira & Andrade Comércio de Água Ltda. 240,00 Prev Assistência Odontológica Ltda 632,00 Rasfro Sulmetais Reciclagem de Metais Eireli (Tometal) 24.415,18 Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda. 1.048,84 Tometal Recuperação de Metais Ltda. 100.667,92 Transvelhote Transportes Ltda 611,63 Unipolo Confeções e Armarinhos Ltda. ME 394,80 Usiper Ferramentaria Ltda. ME 4.022,00 Valença Metais PR Ltda (Tometal) 66.260,40 Total Créditos Quirografários 1.321.786,77; Valor Total de Credores 2.938.074,22.

FAZ SABER, que finalmente fica marcado o prazo de (quinze) dias, nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05, para que os credores apresentem, digitalmente, suas habilitações de créditos ou divergências quanto aos valores já relacionados, devendo tais documentos serem encaminhados diretamente à Administradora judicial- R4C Administração Judicial, via e-mail para administrador@r4cempresarial.com.br, dentro do prazo legal fixado. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Indaiatuba, aos 31 de julho de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 0006513-55.2019.8.26.0248

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Indaiatuba, Estado de São Paulo, Dr(a). THIAGO MENDES LEITE DO CANTO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) EMBRASYSTEM-TECNOLOGIA EM SISTEMAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ 01.029.712/0001-04, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de Sentença, movida por EDVALDO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$ 8.102,99 (valor atualizado em agosto/2019), devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Indaiatuba, aos 11 de março de 2020.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 1000517-30.2017.8.26.0248

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Indaiatuba, Estado de São Paulo, Dr(a). THIAGO MENDES LEITE DO CANTO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) MARCELO JOSÉ DE SOUSA, Brasileiro, Casado, Empresário, RG 25137152, CPF 196.584.888-54 e LINDOMAR MENDES DE SOUZA, Brasileiro, Divorciado, Construtor, RG 30.484.477484477, CPF 269.667.218-08, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de João Batista de Souza, alegando em síntese: O requerente adquiriu dos requeridos um lote com metragem de total de 1000m² em área denominada "SÃO LUIZ", localizada no Bairro Chapadão, no município de Monte Mor, cadastro no INCRA sob nº 624.128.000.264-9, adquirido através de Contrato Particular